



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 01 / 13 / 80

Roberta Regis  
FUNCIONÁRIO

DATA: 29 / 10 / 80

PROJETO DE LEI Nº 0047 / 80

ASSUNTO

boa nova pedação ao art. 1º da lei nº 5.211  
de 13 de novembro de 1979, e adota outras provi-  
dências.

VEREADOR: Prefeito municipal - mensagem nº 0012

LEI Nº 5265 DE 12 / 05 / 80

DIOM Nº 6907 DE 22 / 05 / 80

ARQUIVO \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5265 DE 12 DE maio DE 1980.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.211, de 13 de novembro de 1979, e adota outras providências.

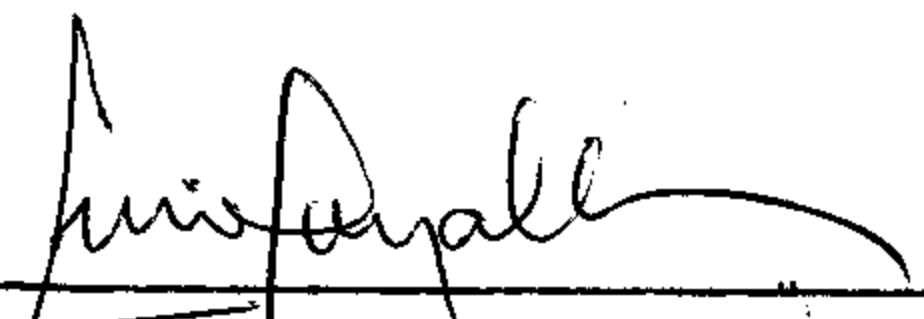
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 5.211, de 13 de novembro de 1979, mantido o seu parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo com o Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, até o montante, reajustável monetariamente, de 412.377 UPCs (quatrocentos e doze mil, trezentas e setenta e sete Unidades-Padrão de Capital), equivalentes nesta data a Cr\$ 176.827.050,00 (cento e setenta e seis milhões, oitocentos e vinte e sete mil e cinquenta cruzeiros), a ser efetivado com recursos provenientes de operação de crédito contratada pelo referido banco estadual com o Banco Nacional da Habitação - BNH".

Art. 2º - O disposto no artigo anterior vigora a partir de 14 de novembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE maio DE 1980.

  
Lúcio Gonçalo de Alcântara  
Prefeito - Municipal



Câmara Municipal de Fortaleza  
PROTOCOLO No. 277  
Data 28.04.80

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0012

*A Comissão Diretora*  
*[Signature]*  
*29.4.80.*



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.211, de 13 de novembro de 1979, e adota outras providências".

O referido diploma legal concedeu autorização ao Poder Executivo para contrair empréstimo com o Banco do Estado do Ceará S/A - BEC, até o montante, reajustável monetariamente, de Cr\$ 176.827.050,00, destinando-se tais recursos à realização do Programa Municipal de Saneamento, através da execução de obras de implantação de um sistema de drenagem que vise ao controle de inundações em nosso Município.

O valor da operação foi estabelecido em cruzeiros, porém, consideradas as variações que esse valor sofre, como decorrência da inflação, constatou-se a necessidade de contornar problemas que poderiam surgir, no futuro, em face das normas legais que disciplinam a matéria.

Esta a razão pela qual se propõe nova redação para o art. 1º da Lei nº 5.211, em referência, consignando-se em UPCs (Unidades-Padrão de Capital) o valor do empréstimo ali autorizado, sem modificar o montante da operação em cruzeiros, visto como a alteração pretendida deve retroagir à data da vigência daquele diploma legal, ou seja, 14 de novembro de 1979,

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR  
Digníssimo Presidente da Egrêgia Câmara Municipal de Fortaleza  
NESTA.

*[Signature]*



ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

Fl. 02

dia em que foi publicado no Diário Oficial do Município.


Assim justificada a propositura, manifesto minha confiança em que essa Egrégia Câmara Municipal lhe dará a indispensável aprovação.

Com essa convicção, aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex.<sup>a</sup> e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

em 24 de abril

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
de 1 980.

LUCIO ALCÂNTARA  
Prefeito Municipal de Fortaleza

 **Aprovado em 1a. discussão**  
Em 06/05/80  
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**



PROJETO DE LEI 47/80

**Aprovado em 2a. discussão**

Em 07/05/80

PRESIDENTE

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.211, de 13 de novembro de 1979, e adota outras providências.

**A Comissão de Redação Final**

Em 07/05/80

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E

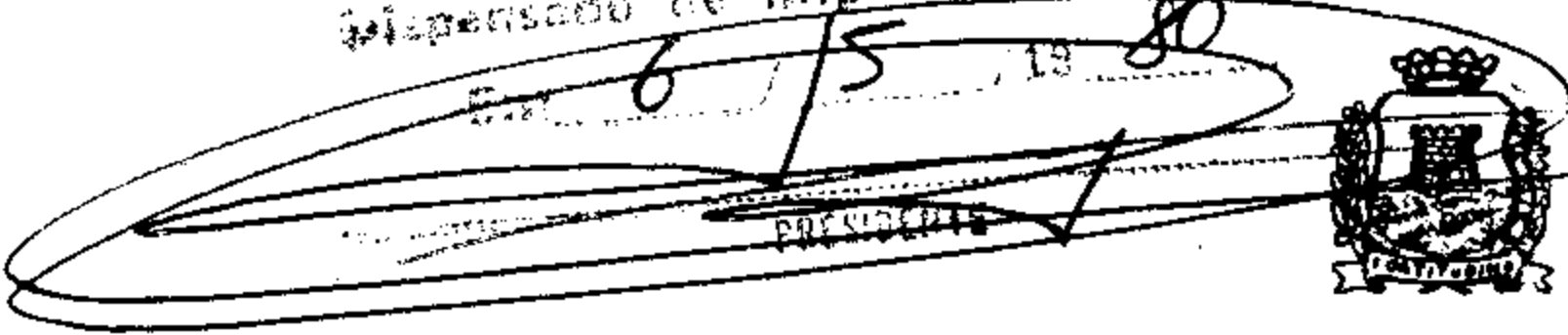
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 5.211, de 13 de novembro de 1979, mantido o seu parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo com o Banco do Estado do Ceará S.A.- BEC, até o montante, reajustável monetariamente, de 412.377 UPCs (quatrocentas e doze mil, trezentas e se tenta e sete Unidades-Padrão de Capital), equivalentes nesta data a Cr\$176.827.050,00 (cento e setenta e seis milhões, oitocentos e vinte e sete mil e cinquenta cruzeiros), a ser efetivado com recursos provenientes de operação de crédito contratada pelo referido banco estadual com o Banco Nacional da Habitação - BNH."

Art. 2º - O disposto no artigo anterior vigora a partir de 14 de novembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

JP



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DIRETORA



Parecer nº 52/80

Ao Projeto de Lei nº 47/80 - Mensagem - 0012

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração do Plenário o incluso projeto de lei que "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 5.211, de 13 de novembro de 1979, e adota outras providências".

A Lei, à qual a proposição se refere, concedeu autorização ao Chefe do Executivo para contrair empréstimo com o Banco do Estado do Ceará - BEC, até o montante de Cr\$ 176.827.050,00 destinando-se tais recursos à realização do Programa Municipal de Saneamento, através da execução de obras de implantação de um sistema de drenagem que vise ao controle de inundações em nosso Município.

O objetivo da presente proposição é tão somente tornar problemas que poderiam surgir no futuro, de vez que, o valor da operação foi estabelecido em cruzeiros. Como sabemos esse valor sofre variações em virtude da inflação, razão pela qual o projeto de lei em tela propõe que o valor do empréstimo seja consignado em UPCs (Unidades-Padrão de Capital), sem no entanto modificar o montante da operação em cruzeiros.

Feitos os devidos esclarecimentos resta-nos votar pela aprovação da matéria, considerando sua justeza e oportunidade.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de Maio de 1980.

	Presidente
	Vice-Presidente
	1º Secretário
	2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DIRETORA EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 27/80.

**APROVADO**  
15/11/80  
**PRESIDENTE**

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.211, de 13 de novembro de 1979, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 5.211, de 13 de novembro de 1979, mantido o seu parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo com o Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, até o montante, reajustável monetariamente, de 412.377 UPCs (quatrocentos e doze mil, trezentas e setenta e sete Unidades-Padrão de Capital), equivalentes nesta data a Cr\$ 176.827.050,00 (cento e setenta e seis milhões, oitocentos e vinte e sete mil e cinquenta cruzeiros), a ser efetivado com recursos provenientes de operação de crédito contratada pelo referido banco estadual com o Banco Nacional da Habitação - BNH".

Art. 2º - O disposto no artigo anterior vigora a partir de 14 de novembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de maio de 1980.

	Presidente
	Vice-Presidente
	1º Secretário
	2º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

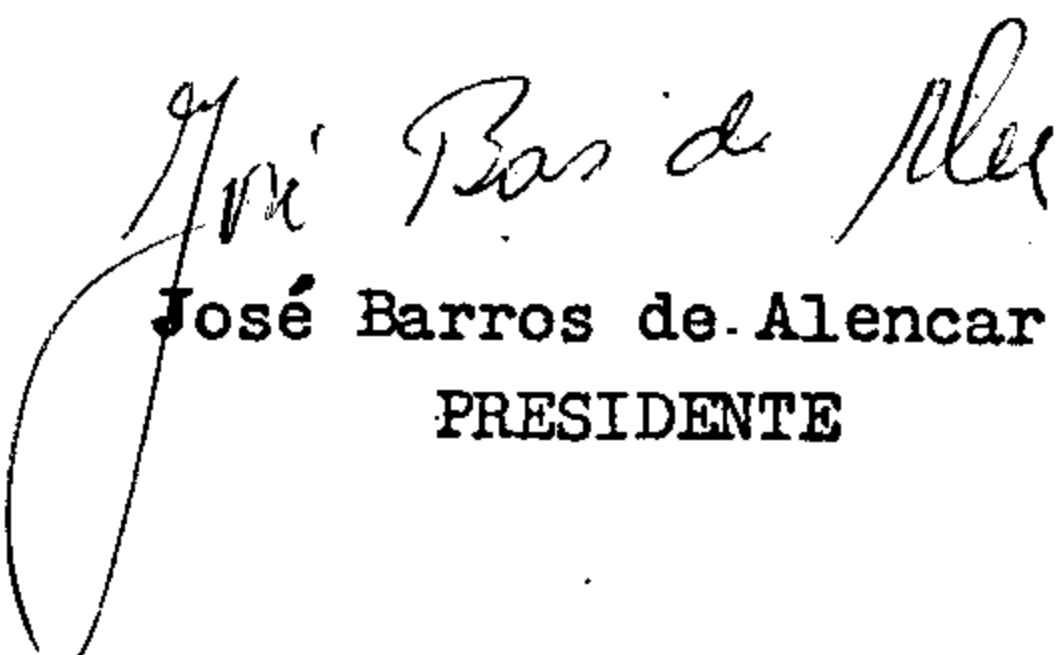
Of. nº 521

Fortaleza, 09 de maio de 1980

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63.º II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.211, de 13 de novembro de 1979, e adota outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

  
José Barros de Alencar  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara  
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza  
NESTA.

SQJ